

	PROTETOR CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO; COR: AMARELA FLUORESCENTE; CAIXA OU CORPO DA CANETA DEVE CONTER OS DADOS DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE. CAIXA COM 12 UNIDADES.				
47	CLIQUE DE PASTA	CX	1540		
48	CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 2/0; EMBALAGEM CX COM 100 UNIDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CX	1175		
49	CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 3/0; EMBALAGEM CX COM 50 UNIDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CX	990		
50	CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 4/0; EMBALAGEM CX COM 50 UNIDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CX	880		
51	CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 6/0; EMBALAGEM CX COM 50 UNIDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CX	1070		
52	CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 8/0; EMBALAGEM CX COM 50 UNIDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CX	840		
63	ENVELOPE PARA CARTA: TAMANHO: OFÍCIO; DIMENSÕES: 175X250 MM; CONFECCIONADO EM PAPEL NA COR BRANCA COM GRAMATURA DE 75 G/M²; SEM RPC; PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	461		
64	ENVELOPE PARA CARTA: TAMANHO: OFÍCIO; DIMENSÕES: 230X115 MM; CONFECCIONADO EM PAPEL NA COR BRANCA COM GRAMATURA DE 75 G/M²; SEM RPC; PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	570		
65	envelope para cd branco c/ visor transparente ou colorido, pct contendo 100 unidades	pct	58		
66	ENVELOPE SACO NA COR BRANCA: DIMENSÕES MÍNIMAS: 229X324 MM; CONFECCIONADO EM PAPEL OFF SET OU SIMILAR, COM GRAMATURA	PCT	588		

	MÍNIMA DE 80 G/M ² ; SEM RPC; COR: BRANCA; CONTEÚDO DA CAIXA: 100 UNIDADES.				
67	ENVELOPE SACO: DIMENSÕES: 180X280 MM; CONFECCIONADO EM PAPEL NA COR OURO OU SIMILAR, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 80 G/M ² ; SEM RPC; CONTEÚDO DA CAIXA: 100 UNIDADES.	PCT	608		
68	ENVELOPE SACO: DIMENSÕES: 230X115 MM; CONFECCIONADO EM PAPEL NA COR OURO OU SIMILAR, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 80 G/M ² ; SEM RPC; CONTEÚDO DA CAIXA: 1000 UNIDADES.	PCT	586		
69	ENVELOPE SACO: DIMENSÕES: 260X360 MM; CONFECCIONADO EM PAPEL NA COR OURO OU SIMILAR, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 80 G/M ² ; SEM RPC; CONTEÚDO DA CAIXA: 100 UNIDADES.	PCT	631		
80	EXTRATOR DE GRAMPOS: FABRICADO EM AÇO NIQUELADO; FORMATO: ESPÁTULA; TAMANHO 15CM.	UND	725		
95	GRAMPEADOR DE MESA FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPÓXI E BASE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE (POLIETILENO, RESINA TERMOPLÁSTICA OU SIMILAR); DIMENSÕES APROXIMADAS 279X68X280MM, BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM CHAPA DE AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO; CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS (75G/M ²); UTILIZAÇÃO DE GRAMPOS DO TIPO 9 OU 23.	UND	404		
96	GRAMPEADOR DE MESA FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPÓXI E BASE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE (POLIETILENO, RESINA TERMOPLÁSTICA OU SIMILAR), FORMATO ANATÔMICO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 11X3X5CM; BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM	UND	501		

	MEDINDO 320MMX220MM; CAPA/CONTRACAPA DE PAPELÃO 697G/M2, COM REVESTIMENTO DE PAPEL KRAFT 110G/M².				
108	LIVRO PROTOCOLO, QUANTIDADE FOLHAS 100 UN, COMPRIMENTO 215 MM, LARGURA 150 MM, TIPO CAPA DURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE FRENTE, GRAMATURA FOLHAS 56 G/M2, MATERIAL FOLHAS PAPEL APERGAMINHADO.	UND	492		
154	PERCEVEJO, MATERIAL ARAME E CHAPA DE AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, TAMANHO 9 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	270		
155	PERFURADOR DE 2 FUROS CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO PARA ATÉ 10 FOLHAS; COM MARGEADOR DO PAPEL; PISTÕES DE CORTE EM AÇO CROMO; ESTRUTURA EM AÇO FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI. BASE EM PLÁSTICO RESISTENTE (POLIETILENO, RESINA TERMOPLÁSTICA OU SIMILAR).	UND	140		
156	PERFURADOR DE 2 FUROS CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO PARA ATÉ 20 FOLHAS; COM MARGEADOR DO PAPEL; PISTÕES DE CORTE EM AÇO CROMO; ESTRUTURA EM AÇO FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI. BASE EM PLÁSTICO RESISTENTE (POLIETILENO, RESINA TERMOPLÁSTICA OU SIMILAR).	UND	345		
157	PERFURADOR DE MESA COM DOIS FUROS CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO PARA ATÉ 50 FOLHAS; COM MARGEADOR, FABRICADOS EM AÇO; BASE EM PLÁSTICO RESISTENTE (POLIETILENO, RESINA TERMOPLÁSTICA OU SIMILAR).	UND	231		
197	PRENDEDOR DE PAPEL MEDINDO 19MM, CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CAIXA COM 12 UNIDS.	CX	252		

206	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO FABRICADA A BASE DE ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE ÓLEO; COR: AZUL; CONTEÚDO DO FRASCO: 42 ML.	UND	357		
212	TRILHO para Pasta, cx com 50 Unds	CX	56		
213	UMIDIFICADOR DE DEDOS.	PCT	205		
VALOR TOTAL - LOTE 07					

LOTE 08 - MATERIAL DE EXPEDIENTE				PREÇO MÉDIO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
116	PAPEL A4, DO TIPO SULFITE, ALCALINO, TAMANHO 210X297MM, COR BRANCA, GRAMATURA DO PAPEL: 75 GR, CONTEÚDO DA RESMA: 500 FOLHAS. CX COM 10 RESMAS PAPEL TAMANHO A4 - 75GR/M² - RESMA COM 500 FOLHAS; EMBALAGEM EM PAPEL IMPERMEÁVEL CONTENDO DADOS IMPRESSOS DO FABRICANTE E DO PRODUTO.	CX	3500		
VALOR TOTAL - LOTE 08					

LOTE 09 - MATERIAL DE EXPEDIENTE				PREÇO MÉDIO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM BASE FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE; ANATÔMICO; APAGADOR CONFECCIONADO COM FELTRO TRATADO; LAVÁVEL; ENCAIXE PARA DUAS CANETAS MARCADORAS P/ QUADRO BRANCO.	UND	2130		
6	APONTADOR DE LÁPIS ESCOLAR COM BASE DE ENCAIXE DO LÁPIS FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE; LÂMINA COM FIO DE CORTE CONFECCIONADA EM AÇO TEMPERADO OU MATERIAL SIMILAR; BASE DE APONTAR ENCAIXADA; CORES VARIADAS.	UND	3683		
18	BASTÃO DE COLA QUENTE a base de silicone, em bastão tipo velas, dimensões 11,2 x 300 mm para aplicação em pistola elétrica, pct com 100 Unds, pct com 100 Unds	PCT	400		
19	BASTÃO DE COLA QUENTE a base de silicone, em bastão tipo velas, dimensões	PCT	420		

	7,5 x 300 mm para aplicação em pistola elétrica, pct com 100 Unds				
24	BOLA DE ISOPOR 100mm	UND	205		
25	BOLA DE ISOPOR 25mm	UND	205		
26	BOLA DE ISOPOR 35mm	UND	205		
27	BOLA DE ISOPOR 50mm	UND	205		
28	BOLA DE ISOPOR 75mm	UND	205		
29	BORRACHA BICOLOR: COMPOSTA POR 2 ÁREAS CONFECCIONADAS EM BORRACHA NATURAL NAS CORES AZUL E VERMELHO COM FORMATO RETANGULAR; ÁREA AZUL ABRASIVA DESTINADA A APAGAR MARCAS DE CANETA E LÁPIS DE COR; ÁREA VERMELHA DESTINADA A APAGAR MARCAS DE GRAFITES DE QUALQUER INTENSIDADE., CX COM 40 UNIDADES.	CX	822		
30	BORRACHA BRANCA FABRICADA EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA SEM ADIÇÃO DE PVC; DESTINADA A APAGAR MARCAS DE GRAFITE DE QUALQUER INTENSIDADE; FORMATO: RETANGULAR; CX. COM 40 UNIDADES.	CX	826		
31	BORRACHA BRANCA TIPO PONTEIRA	PCT	755		
32	CADERNO 1/4 ESPIRAL 48 FOLHAS, MIOLO OFF-SET 56 G/M2, CAPA MOLE EM POLIETILENO 14 MC, ESPIRAL EM ARAME NYLON 0,90 MM.	UND	2715		
33	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 48 FOLHAS pautadas, dimensões mínimas 202x144mm e máximas 209x147mm. Produtos com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	2441		
34	CADERNO BROCHURA CAPA MOLE EM POLIETILENO 48 FOLHAS pautadas, dimensões mínimas 202x144mm e máximas 209x147mm. Produtos com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	1440		
35	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA FLEX.4X1, 56FL, PACOTE C/ 10 UNIDADES	PCT	522		
41	CANETA HIDROCOR COLORIDA, COM PONTA POROSA, TINTA INDELÉVEL, SEGURA PARA O USO EM DOCUMENTOS, CHEQUES, ETC, ÚTIL PARA ESCREVER OU DESENHAR, TINTA DE SECAGEM RÁPIDA RESISTENTE À ÁGUA E À UMIDADE,	ESTOJO	660		

	PONTA DE APROXIMADAMENTE 1,0MM; CONJUNTO COM 12 UNIDADES.				
42	CANETA HIDROGRÁFICA, ponta grossa, carga não tóxica, corpo em material, plástico, dimensões 140 mm (comprimento) X 8,5 mm (diâmetro), com variação de +/- 10 por cento, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: estojo com 12 (doze) unid.	ESTOJO	597		
44	CARTOLINA COLORSET cores variadas, pct com 20 Unds	PCT	730		
45	Cartolina laminada com cores variadas, pct com 20 unidades	PCT	720		
53	COLA BRANCA: BASE EM PVA; LÍQUIDA; LAVÁVEL; NÃO TÓXICA; EMBALAGEM COM REGULADOR DE APLICAÇÃO; CONTEÚDO DO TUBO 90G., CX COM 12 UNIDADES	CX	800		
54	COLA COLORIDA ATÓXICA TUBO DE 25G COM GLITER 4 CORES VARIADAS; POSSUI BICO APLICADOR, MATERIAL NÃO TÓXICO CORES COM GLITER. IDEAL PARA COLAGENS, RELEVOS COLORIDOS E DECORAÇÕES EM GERAL; POSSIBILIDADE DE PINTAR SOBRE TODOS OS TIPOS DE PAPEL; EMBALAGEM COM 4 CORES.	UND	945		
55	COLA INCOLOR PARA ISOPOR COM COMPOSIÇÃO DE ACETATO DE VINILA, SOLÚVEL EM ÁGUA COM CATALIZADOR E ÁLCOOL ETÍLICO; COLA ESPECIAL PARA EPS E SIMILARES, IDEAL PARA TRABALHOS DE DECORAÇÃO E ARTESANATO EM ISOPOR. COLAR ENFEITES, ARRANJOS, PLACAS E ARTIGOS PARA FESTAS DE ISOPOR; SECAGEM RÁPIDA; TRANSPARENTE AO SECAR; EMBALAGEM DE 90GR; CAIXA COM 12 UNIDADES; VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES NA ENTREGA.	CX	982		
56	COLA INSTANTÂNEA 5 GR, IDEAL PARA COLAR PORCELANA, PLÁSTICO, METAL E OUTROS.	UND	495		
57	COLA QUENTE BASTÃO DE SILICONE FINA	KG	434		
58	COLA QUENTE BASTÃO DE SILICONE GROSSA	KG	334		
59	CORRETIVO LÍQUIDO FABRICADO A BASE DE ÁGUA E PIGMENTO NA COR	CX	800		

	BRANCA; NÃO TÓXICO; LAVÁVEL; DENSIDADE CAPAZ DE COBRIR MARCAS PROVOCADAS POR TINTAS DE CANETA, FOTOCOPIADORA E IMPRESSORA, SEM A NECESSIDADE DE RETOQUE; EMBALAGEM CONTENDO PINCEL APLICADOR CONTEÚDO DA EMBALAGEM 18 ML VALIDADE MINIMA DE UM ANO A PARTIR DA ENTREGA. CAIXA COM 06 UNIDADES				
60	CORTADOR DE ISOPOR ELÉTRICO	UND	91		
71	ESTILETE ESTREITO: REVESTIMENTO DA LÂMINA EM PLÁSTICO RESISTENTE; ACABAMENTO ANATÔMICO; DIMENSÃO: ESTREITO; LARGURA DA LÂMINA: 9 MM; COM LÂMINAS RECAMBIÁVEIS.	UND	1075		
72	ESTILETE LARGO: REVESTIMENTO DA LÂMINA EM PLÁSTICO RESISTENTE; ACABAMENTO ANATÔMICO; DIMENSÃO: LARGO; LARGURA DA LÂMINA: 18 MM; COM LÂMINAS RECAMBIÁVEIS.	UND	963		
73	ESTOJO DE CANETAS HIDROGRÁFICA COM 06 CORES. PONTA POROSA RESISTENTE, TAMPA VENTILADA, ANTIASFIXIANTE, ATÓXICO, TINTA INDELÉVEL, SEGURA PARA O USO EM DOCUMENTOS, CHEQUES, ETC, ÚTIL PARA ESCREVER OU DESENHAR, TINTA DE SECAGEM RÁPIDA RESISTENTE À ÁGUA E À UMIDADE, PONTA DE APROXIMADAMENTE 1,0MM; CONJUNTO COM 06 UNIDADES.	PCT	825		
92	GIZ DE CERA ESTACA COR PRETA CX COM 12 UNIDADES	CX	1080		
93	GIZ DE CERA FABRICADO EM CERA DE QUALIDADE QUE PERMITA BOA COBERTURA AO DESENHAR, ESCREVER E COLORIR SUPERFÍCIES DE PAPEL, CARTOLINA E PAPEL CARTÃO; NÃO TÓXICO; FORMATO ANATÔMICO; CAIXA COM 12 CORES VARIADAS.	CX	1730		
94	Gliter - especificação: caixa com 12 unidades de 3 g em cores variadas	PCT	525		
102	LÁPIS DE COR 12 CORES SORTIDAS; MINA MACIA COMPOSTO POR PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA	CX	1715		

	INERTE E CERAS EM FORMATO REDONDO; FABRICADO COM PIGMENTOS DE ALTA QUALIDADE QUE PROPORCIONAM MELHOR COBERTURA, EM CORES VIVAS E BRILHANTES; DESLIZA CORPO DE MADEIRA MEDINDO ENTRE 17,0CM A 18,0CM DE COMPRIMENTO, COM DIÂMETRO ENTRE 6,5MM A 7,5MM; EMBALADOS EM CAIXA COM 12 UNIDADES;				
103	LÁPIS PRETO Nº 2, APONTADO, GRAFITE COM INTENSIDADE DE ESCRITA DO TIPO 2B, CARGA INERTE, CONFECCIONADO EM MADEIRA MOLE, DE ÁRVORE REFLORESTADA, CONTENDO 144 LÁPIS COR DA GRAFITE: PRETO.	CX	1460		
110	MASSA DE MODELAR COM 12 UNIDADES COMPOSTO DE PARAFINAS, CERAS E PIGMENTOS; TEXTURA SUPER MACIA, NÃO TÓXICA, NÃO GRUDA NAS MÃOS E NÃO ESFARELA; PRODUTO NÃO TÓXICO; SEM CHEIRO; PODENDO SER REAPROVEITADO; INDICADO PARA TRABALHOS DE MODELAGEM; CAIXA COM 12 BARRAS DE CORES DIFERENTES; VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	CX	1590		
164	PINCEL ATÔMICO COM CORPO PROTETOR DO TUBO DE TINTA FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; ANATÔMICO; PONTA DE ESCRITA CHANFRADA; ESCRITA GROSSA; TINTA A BASE DE ÁLCOOL; RECARREGÁVEL; COR: AZUL. CX COM 12 UNIDADES	CX	246		
165	PINCEL ATÔMICO COM CORPO PROTETOR DO TUBO DE TINTA FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; ANATÔMICO; PONTA DE ESCRITA CHANFRADA; ESCRITA GROSSA; TINTA A BASE DE ÁLCOOL; RECARREGÁVEL; COR: PRETA. CX COM 12 UNIDADES	CX	251		
166	PINCEL ATÔMICO COM CORPO PROTETOR DO TUBO DE TINTA FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; ANATÔMICO;	CX	251		

	PONTA DE ESCRITA CHANFRADA; ESCRITA GROSSA; TINTA A BASE DE ÁLCOOL; RECARREGÁVEL; COR: VERDE. CX COM 12 UNIDADES				
167	PINCEL ATÔMICO COM CORPO PROTETOR DO TUBO DE TINTA FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; ANATÔMICO; PONTA DE ESCRITA CHANFRADA; ESCRITA GROSSA; TINTA A BASE DE ÁLCOOL; RECARREGÁVEL; COR: VERMELHA. CX COM 12 UNIDADES	CX	250		
168	Pincel Chanfrado	UND	160		
169	Pincel Chato Curto N° 10	UND	165		
170	Pincel Chato Curto N° 12	UND	165		
171	Pincel Chato Curto N° 14	UND	65		
172	Pincel Chato Curto N° 16	UND	65		
173	Pincel Chato Curto N° 18	UND	165		
174	Pincel Chato Curto N° 4	UND	165		
175	Pincel Chato Curto N° 6	UND	165		
176	Pincel Chato Curto N° 8	UND	165		
177	Pincel Filete N° 0	UND	160		
178	Pincel Filete N° 00	UND	160		
179	Pincel Filete N° 000	UND	70		
180	PINCEL PARA QUADRO BRANCO; CORPO PROTETOR DO TUBO DE TINTA FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; ANATÔMICO; PONTA DE ESCRITA MACIA DE ACRÍLICO DE 4MM E ESPESSURA DE ESCRITA DE 2MM; SUPORTE, NA EXTREMIDADE DO PINCEL, PARA FIXAÇÃO DA TAMPA; TINTA COM ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM APAGAMENTO FÁCIL; RECARREGÁVEL; COR: AZUL; CAIXA OU CORPO PROTETOR DEVE CONTER OS DADOS DO PRODUTO E A DATA DE VALIDADE; CAIXA C/ 12 UNIDADES;	CX	367		
181	PINCEL PARA QUADRO BRANCO; CORPO PROTETOR DO TUBO DE TINTA FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; ANATÔMICO; PONTA DE ESCRITA MACIA DE ACRÍLICO DE 4MM E ESPESSURA DE ESCRITA DE 2MM; SUPORTE, NA EXTREMIDADE DO PINCEL, PARA FIXAÇÃO DA TAMPA; TINTA COM ELEMENTOS QUE	CX	341		

	POSSIBILITEM APAGAMENTO FÁCIL; RECARREGÁVEL; COR: PRETO; CAIXA OU CORPO PROTETOR DEVE CONTER OS DADOS DO PRODUTO E A DATA DE VALIDADE; CAIXA C/ 12 UNIDADES;				
182	PINCEL PARA QUADRO BRANCO; CORPO PROTETOR DO TUBO DE TINTA FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; ANATÔMICO; PONTA DE ESCRITA MACIA DE ACRÍLICO DE 4MM E ESPESSURA DE ESCRITA DE 2MM; SUPPORTO, NA EXTREMIDADE DO PINCEL, PARA FIXAÇÃO DA TAMPA; TINTA COM ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM APAGAMENTO FÁCIL; RECARREGÁVEL; COR: VERMELHO; CAIXA OU CORPO PROTETOR DEVE CONTER OS DADOS DO PRODUTO E A DATA DE VALIDADE; CAIXA C/ 12 UNIDADES;	CX	327		
183	Pincel para Tecido Redondo Nº 0	UND	65		
184	PINCEL PARA TINTA GUACHE GRANDE. Nº 20	PCT	395		
185	PINCEL PARA TINTA GUACHE MÉDIO. Nº 10	PCT	395		
186	PINCEL PARA TINTA GUACHE PEQUENO Nº 2	PCT	395		
187	PISTOLA ELÉTRICA PARA COLA QUENTE BASTÃO DE 11,2MM (GROSSA) - ESPECIFICAÇÕES: BASTÃO RECOMENDADO: 11,2MM; POTENCIA 40W; TENSÃO 220V; TOMADA E FIO PADRÃO INMETRO; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BANDEJAS, BLISTER, VACUUM FORMING EM MATÉRIA PRIMA RECICLÁVEL PET,PVC,OS. - CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DO FABRICANTE E OU IMPORTADOR, SELO DO INMETRO, ALERTAS DE SEGURANÇA, MODO DE USAR, DATA DE FABRICAÇÃO; VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS NA DATA DA ENTREGA.	UND	223		
189	PLACA DE ISOPOR DE 10 MM, 1M DE COMPRIMENTO, 50 CM DE LARGURA	UND	1505		
190	PLACA DE ISOPOR DE 15 MM, 1M DE COMPRIMENTO, 50 CM DE LARGURA	UND	1550		

191	PLACA DE ISOPOR DE 20 MM, 1M DE COMPRIMENTO, 50 CM DE LARGURA	UND	1530		
192	PLÁSTICO ADESIVO. RL C/25 MT	rolo	760		
194	Prancheta em MDF TAMANHO A4 COM PREDEDOR WIRE	UND	510		
195	Prancheta em MDF tamanho A5 com prendedor wire	UND	210		
196	PRANCHETA OFÍCIO A4 EM MDF.	UND	500		
198	RÉGUA PLÁSTICA (30 CM): FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR CRISTAL TRANSPARENTE, COM INDICAÇÕES DOS MILÍMETROS E CENTÍMETROS; EXTENSÃO DA MILIMETRAGEM: 30 CM. COM 25 UNIDADES	PCT	677		
199	RÉGUA PLÁSTICA (50 CM): FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR CRISTAL, COM INDICAÇÕES DOS MILÍMETROS E CENTÍMETROS; EXTENSÃO DA MILIMETRAGEM: 50 CM. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	639		
200	TECIDO TIPO TNT, CORES VARIADAS, 1,40M LARGURA, PEÇA COM 100 MT	PEÇA	469		
201	TESOURA ESCOLAR PEQUENA, SEM PONTA, CABO PLÁSTICO, 13 CM	UND	1050		
202	TESOURA GRANDE DE METAL, TAM. 21 CM CABO PLÁSTICO	UND	580		
203	TESOURA MULTIUSO COM LÂMINA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL; COM PONTAS PONTIAGUDA E CABO FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR PRETO; TAMANHO APROXIMADO DE 21CM.	UND	310		
204	TINTA COM GLITTER cores variadas c/ 12 und	CX	565		
205	TINTA GUACHE COM COMPOSIÇÃO DE RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS ATÓXICOS, CARGA E CONSERVANTE À BASE DE ISOTIAZOLINONAS ISENTES DE CLORO; SOLÚVEL EM ÁGUA; APROPRIADO PARA PINTURAS EM PAPEL, PAPELÃO E CARTOLINA; ATÓXICA; CAIXA COM 06 POTES DE 15ML EM CORES VARIADAS; CONSTAR NA EMBALAGEM SELO DE SEGURANÇA INMETRO, DATA DE VENCIMENTO; VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO ATO DA ENTREGA.	CX	1635		

207	TINTA PARA TECIDO CORES VARIADAS, 250 ML	POTE	250		
208	TINTA PARA TECIDO cores variadas, cx com 12 Unds de 37 ml	CX	405		
209	TINTA RELEVO c/ glitter cores: branca e dourada cx com 06 Unds de 35 ml	CX	105		
210	TINTA RELEVO p/ tecido, cx com 06 Unds de 35 ml	CX	100		
211	TINTA SPRAY cores variadas UNIDADE	UND	165		
214	Pincel para Tecido Redondo N° 2	UND	65		
VALOR TOTAL - LOTE 09					

LOTE 10 - MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA			PREÇO MÉDIO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
6	AVENTAL PLÁSTICO, CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE LEITOSO	UND	320		
7	BACIA EM PLÁSTICO MATERIAL VIRGEM RESISTENTE, COM ALÇA, DE 20 LITROS, NA COR AZUL OU TRANSPARENTE	UND	95		
8	BACIA EM PLÁSTICO MATERIAL VIRGEM RESISTENTE COM ALÇA DE 60 LITROS MÉDIA.	UND	47		
9	BALDE EM PLÁSTICO MATERIAL VIRGEM RESISTENTE DE 10 LITROS NA COR AZUL TRANSPARENTE	UND	123		
10	BALDE EM PLÁSTICO MATERIAL VIRGEM RESISTENTE DE 20 LITROS NA COR AZUL TRANSPARENTE	UND	138		
11	BOTA BRANCA PARA LIMPEZA - calçado em pvc com proteção dos pés do usuário, resistente a escorregamento em piso de cerâmica e resistente a reagentes químicos. Tamanho 38 ao 41	PAR	88		
12	CESTO DE LIXO TELADO DE PLÁSTICO RESISTENTE DE 10 LITROS	UND	140		
13	COADOR PARA CAFÉ EM ALGODÃO BRANCO CABO PLÁSTICO E BOCA COM NO MÍNIMO 10CM DIÂMETRO	UND	219		
14	COLHER DE PLASTICO COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, NÃO RECICLADO PARA SOBREMESA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	97		
15	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, NÃO RECICLADO	PCT	305		

	PARA SOBREMESA. PACOTE COM 50 UNIDADES				
23	GUARDANAPO DE PAPEL CONTENDO 50 UNID DE 23 X 22CM, EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS	PCT	608		
33	PALITO PARA DENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	284		
58	COPO DESCARTÁVEL 100 ML COM PACOTE DE 100 UNIDADES.	PCT	1310		
59	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, COR LEITOSA, CAPACIDADE 200ML, REFORÇADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM 100 UNIDADES	PCT	5700		
60	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, COR LEITOSA, CAPACIDADE 50ML, REFORÇADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS COM 100 UNIDADES	PCT	3100		
61	FÓSFORO DE COZINHA COM 40 PALITOS EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPEL CONTENDO 10 UNIDADES EM CADA MAÇO TENDO COMO COMPOSIÇÃO CLORATO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES	MAÇO	300		
62	MARMITA DE ISOPOR COM TAMPA 500 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	400		
63	PANO DE PRATO 35X60 CM COM BAÍNHA	UND	404		
64	PAPEL ALUMÍNIO 30X7,5CM EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS	ROLO	244		
65	PAPEL FILME DE PVC 28X30CM EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICO	ROLO	712		
66	PLÁSTICO FILME GRANDE ROLO COM 38 CM X 300 METROS	ROLO	85		
67	PRATO DE PLÁSTICO PARA REFEIÇÃO COM 10 UNIDADES DE 15 CM	PCT	740		
68	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA TAMANHO 11X10CM PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	400		
69	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA 1KG TAMANHO 30X40CM PACOTE COM 1 KG	KG	100		
70	PRATO RASO DE VIDRO TRANSPARENTE	UND	250		
71	JOGO DE XÍCARA DE CAFÉ COM PIRES EM VIDRO TRANSPARENTE COM 12 PEÇAS	JOGO	59		
72	CHALEIRA EM ALUMÍNIO PARA 2 LITROS	UND	33		

73	LEITEIRA 14 CM	UND	47		
74	LEITEIRA 10 LITROS	UND	11		
75	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE 24 CM	UND	47		
76	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE 28 CM	UND	11		
77	PANELA CAÇAROLA EM ALUMÍNIO N° 26	UND	9		
78	PANELA CAÇAROLA EM ALUMÍNIO N° 32	UND	4		
79	PANELA CAÇAROLA EM ALUMÍNIO N° 40	UND	4		
80	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UND	2		
81	PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS	UND	2		
82	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS	UND	21		
83	ASSADEIRA RETANGULAR ALTA N°3	UND	47		
84	ASSADEIRA RETANGULAR ALTA N°5	UND	23		
85	ASSADEIRA RETANGULAR ALTA N°6	UND	16		
86	JOGO DE TALHER TIPO FAQUEIRO EM AÇO INOX, ARMAZENADO EM POTE COM 30 PEÇAS	UND	35		
87	CUSCUZEIRA INDUSTRIAL DE ALUMÍNIO N° 26	UND	11		
88	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO N° 16	UND	35		
89	COLHER GRANDE DE ARROZ	UND	30		
90	CONCHA INDUSTRIAL	UND	11		
91	GARFO GRANDE PARA COZINHA	UND	11		
92	COPO DE VIDRO 200 ML	UND	630		
93	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO	UND	35		
94	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LITROS	UND	23		
95	GARRAFAO TÉRMICO 5 LITROS	UND	15		
96	JARRA DE VIDRO 1,5 LITROS	UND	35		
	VALOR TOTAL - LOTE 10				

LOTE 11 - MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA			PREÇO MÉDIO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
3	ALCOOL ANTI-SÉPTICO LÍQUIDO 70 ° INPM, INCOLOR/ TRANSPARENTE, INDICADO PARA HIGIENE DAS MÃOS.	CX	582		
4	ÁLCOOL EM GEL 500G EMBALAGEM SECUNDARIA CX COM 12 UNIDADES	CX	614		
17	DESODORIZADOR DE AR SPRAY 400G AEROSOL, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: PARFUM, ALCOHOL, AQUA, SODIUM, NITRITE E ISOBUTANTE / PROPANE	UND	810		
19	ESCOVA SANITÁRIA COM DEPÓSITO	UND	278		

22	FLANELA 40 X 60 - MEDINDO NO MINIMO 40CM DE LARGURA X 60CM DE COMPRIMENTO; ACABAMENTO EM OVERLOCK NAS LATERAIS, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DO FABRICANTE CADA PEÇA DEVERÁ CONTER ETIQUETA COM AS INFORMAÇÕES DE COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E NOME DO FABRICANTE.	UND	612		
24	INSETICIDA SPRAY 300ML USADO PARA EXTERMINAR INSETOS (BARATA, FORMIGAS, MOSCAS, PERNILOGOS, MOSQUITOS DA DENGUE) DESTRUINDO OVOS E LARVAS, EMBALADOS EM FRASCOS DE 300M1	UND	618		
28	LIXEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM PEDAL DE 60 LITROS, NA COR BRANCA, EMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO	UND	87		
40	RODO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM 50CM COM CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHAS POROSAS DUPLAS, COM MAIOR PODER DE ABSORÇÃO DA ÁGUA ACUMULADA, PONTEIRA DE PLÁSTICO PARAROSQUEAMENTO DO CABO, QUE GARANTE MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. TAMANHO IDEAL PARA SER UTILIZADO TANTO EM PEQUENAS COMO EM GRANDES SUPERFÍCIES	UND	595		
41	RODO MANUAL EM PLÁSTICO RESISTENTE COM LÂMINA DE EVA, ANATÔMICO, PRÁTICO E RESISTENTE PARA PIAS E VIDROS PARA A RETIRADA EFICAZ DE ÁGUA ACUMULADA NAS DIMENSÕES DE 24X1	UND	171		
48	SACO PARA LIXO HOSPITALAR DE CAPACIDADE 100 LITROS, PARA MATERIAL INFECTADO NA COR BRANCO LEITOSO, DENTRO DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA. PACOTES COM 100 UNIDADES	PCT	400		
49	SACO PARA LIXO HOSPITALAR DE CAPACIDADE 30 LITROS, PARA MATERIAL INFECTADO NA COR	PCT	600		

	BRANCO LEITOSO,DENTRO DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA.PACOTES COM 100 UNIDADES				
50	SACO PARA LIXO HOSPITALAR DE CAPACIDADE 60 LITROS, PARA MATERIAL INFECTADO NA COR BRANCO LEITOSO,DENTRO DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA ANVISA. PACOTES COM 100 UNIDADES	PCT	360		
51	SACO PLÁSTICO PRETO, REFORÇADO, PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS,ACOMODADO EM EMBALAGEM COM100 UNIDADES	PCT	759		
52	SACO PLÁSTICO PRETO, REFORÇADO, PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS,ACOMODADO EM EMBALAGEM COM100 UNIDADES	PCT	1113		
53	SACO PLÁSTICO PRETO, REFORÇADO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 40 LITROS,ACOMODADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	2174		
54	VASSOURA DE NYLON COM MATERIAL SINTÉTICO, PIGMENTO E METAL	UND	338		
55	VASSOURA DE PALHA	UND	380		
56	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CAPA PLÁSTICA, CABO PLASTIFICADO COM ROSCA	UND	381		
57	VASSOURA IDEAL PARA PISO LISO CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO PIGMENTO, MATÉRIA SINTÉTICA E METAL COM CABO DE PLÁSTICO.	UND	263		
VALOR TOTAL - LOTE 11					

LOTE 12 - MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA				PREÇO MÉDIO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO PARA APLICAÇÃO EM LIMPEZA BRUTA EM GERAL, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO E ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES	CX	176		
2	ÁGUA SANITÁRIA MÚLTIPLO USO DE 1000ML EMBALADOS EM FRASCO DE PLÁSTICO CONTENDO 12 UNIDADES E	CX	841		

	ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM HIPOCLORETO DE SÓDIO				
5	AMACIANTE PARA ROUPA DE 2 LITROS EMBALADAS EM FRASCOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO CLORETO DIALQUILDIMETIL AMÔNIO, COADJUVANTE, PERFUME, PRESERVANTE, CORANTES, ACIDULANTE E ÁGUA PRODUTO INSPECIONADO PELO INMETRO COM VALIDADE DE 3 ANOS	UND	1739		
16	DESINFETANTE LÍQUIDO DE 1 LITRO EMBALADAS EM FRASCOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO - CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO AGUA, INGREDIENTE ATIVO, FORMOL, SABÃO DE TRIETANOLAMINA, ÁCOOL ETÍLICO, PERFUME, EDTA E CORANTE. (PINHO) CX C/ 12	CX	1280		
18	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇAS DE 500ML DAS MAIS VARIADAS FRAGRÂNCIA EMBALADAS EM FRASCOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 24 UNIDADES	CX	535		
20	ESPONJA DUPLA FACE DE 100 MM X 70 MM X 20 MM ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA TEXTIL EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS.	UND	2575		
21	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA DOMESTICA - MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA A PROVA D'ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO VERDE E ADERIDA À ESPUMA DE POLIURETANO AMARELA; DESTINADA A LIMPEZA GERAL EM UTENSÍLIOS DE COZINHA; DIMENSÕES MÍNIMAS 105MM X 72MM X 20MM(5MM NA PARTE VERDE E 15MM NA PARTE AMARELA); EMBALADA EM SACO PLASTICO INDIVIDUAL.	UND	3440		
25	LIMPADOR DESENGORDURANTE PARA COZINHA DE 500ML EMBALADOS EM FRASCOS PLASTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO EM	UND	968		

	SUA COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO, ÁLCOOL GRAXO ETOXILADO, ÉTER GLICÓLICO, ÁGUA E PERFUME				
26	LIMPADOR MULTI - USO DE 500ML EMBALADAS EM FRASCOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM A COMPOSIÇÃO CONTENDO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSO ATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA	UND	1270		
27	LIMPA VIDROS 500ML INDICADO PARA A LIMPEZA DE EMBALAMENTO E MARCAS DE DEDOS, COM TRANSPARÊNCIA TOTAL AOS VIDROS, SEM AMONÍACO, EMBALADO EM FRASCOS	UND	505		
29	LIXEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM PEDAL DE 12 LITROS NA COR BRANCA.	UND	326		
30	LUVA - HIGIENIZAÇÃO E USO GERAL EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE LÁTEX AMARELO COM FORRO FLOCADO EM ALGODÃO, PALMA ANTIDERRAPANTE, COM VIROLA. SEU COMPRIMENTO TOTAL É DE 29CM. POSSUI UMA BOA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA À ABRASÃO E RASGOS FORRADOS NOS TAMANHO PEQUENO.	PAR	546		
31	PÁ COM CAIXA COLETORA EM POLIETILENO E CABO ANATÔMICO EM ALUMÍNIO COM ALTURA ERGONOMÉTRICA, CONTENDO TRAVA DE FIXAÇÃO DO CABO NA PÁ PARA TRANSPORTE E DESPEJO DOS DETRITOS, SENDO LEVE E RESISTENTE.	UND	331		
32	PALHA DE AÇO MEDIA Nº 01 25G COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO, COM 8 UNIDADE COM 14 PACOTES EM CADA FARDO	FD	248		
34	PANO DE CHÃO DE SACO ALVEJADO ESPECIAL 40 X 70	UND	1002		
35	PAPEL HIGIÊNICO DE COR BRANCA, PERFUMADO, PICOTADO, FOLHA SIMPLES, MEDINDO 30X0,10M CADA ROLO, EMBALADOS EM FARDOS DE	FD	513		

	SACOS PLÁSTICOS CONTENDO 16 PACOTES COM 04 ROLOS EM SACOS PLÁSTICOS.				
36	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PICOTADA MEDINDO 22MX22CM	ROLO	2525		
37	PASTA PARA LIMPEZA EM ALUMÍNIO, SEM PERFUME, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE RECIPIENTE DE 500ML CX C/12. QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR, NO MÍNIMO, 80% DO PRAZO DE VALIDADE	CX	125		
38	PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO (DESODORIZADOR SANITÁRIO) NA FRAGÂNCIA LAVANDA COM 40G EMBALADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO: DODECIL, BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SÍLICA, SULFATO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, CORANTES E FRAGÂNCIA. NÃO CONTÉM PARADICLOROBENZENO. PRODUTO INSPECIONADO PELO INMETRO, COM VALIDADE DE 3 ANOS	UND	1527		
39	POLIDOR DE ALUMÍNIO LÍQUIDO 500ML EMBALADAS EM FRASCOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 24 UNIDADES CONTENDO NA SUA COMPOSIÇÃO EMULGADOR, ESSÊNCIA CONSERVANTE	CX	113		
42	SABÃO DE COCO EM BARRA EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200G	PCT	420		
43	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO CAIXA 500G EMBALADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO E ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 24 UNIDADES, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO	CX	718		
44	SABÃO GLICERINADO MULTIATIVO PERFUMADO EM BARRA TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, EM EMBALAGEM COM 05 UNIDADES CADA BARRA PESANDO 200G. PRODUTO INSPECIONADO PELO INMETRO, COM VALIDADE DE 3 ANOS	PCT	1180		
45	SABÃO LÍQUIDO 5 LITROS PARA ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS	GALÃO	425		

46	SABONETE LÍQUIDO NA FRAGRÂNCIA ALOE VERA PARA MÃOS COM AÇÃO BACTERICIDA DE 500ML EMBALADAS EM FRASCOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO PRODUTO INSPECIONADO PELO INMETRO COM VALIDADE DE 3 ANOS	UND	1218		
47	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, FRAGRÂNCIA SUAVE E PH NEUTRO, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INFORMAÇÕES 18 DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 5 LITROS. QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR, NO MÍNIMO, 80% DO PRAZO DE VALIDADE	GL	1166		
VALOR TOTAL - LOTE 12					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. Para fins do Edital: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A aquisição dos MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA visa garantir o pronto atendimento das necessidades decorrentes dos serviços administrativos, durante o exercício de 2025, desta feita garantindo o pleno desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores do Município de Ibiapina-CE, de acordo com a demanda de cada Unidade Administrativa Municipal, conforme justificativas apresentadas nos respectivos DFD's e ETP's, junto aos autos.

2.3. **JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:** Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

2.3.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

2.3.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

2.3.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

2.3.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Ibiapina, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

2.3.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

2.3.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 5º da Lei n. 14.133/2021.

2.4. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns de que trata a Lei nº. 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.4.2. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.4.3. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica por ser mais conveniente para as Secretarias, devido à entrega parcelada do objeto, conforme disposto do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central, localizado na Rua Deputado Fernando Melo, S/N, Centro, Ibiapina/CE - CEP: 62.360-000 - Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras exigências

8.32. Alvará de Licença de Funcionamento da empresa.

8.33. Alvará de Licença Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. A autoridade competente poderá solicitar do(s) Licitante(s) declarados vencedores(s), para os itens dos quais considerar necessário, uma unidade primária de amostra de cada item cotado, ex.: 01 (um) Rolo, 01 (um) Quilo, 01 (um) Pacote, 01 (um) Litro, etc..., as quais deverão ser fornecidas gratuitamente pelos licitantes, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

REFERENTE AO PREGÃO N.º *****

AMOSTRA DO ITEM N.º. _

9.2. Será solicitado do licitante, a amostra dos itens para os quais for declarado vencedor mediante ofício expedido pela Secretaria de Saúde, podendo este ser substituído por convocação formal realizada via e-mail e/ou chat de mensagem junto a plataforma eletrônica utilizada para realização do certame. Sendo desclassificado o licitante que não apresentar amostra ou tiver sua amostra rejeitada.

9.3. As amostras serão avaliadas por servidor responsável que deverá apresentar resultado da análise dos produtos no prazo de **03 (três) dias úteis**. Reprovada as amostras, a proposta será desclassificada, ocasião em que o(a) Pregoeiro(a) não levará em conta o preço eventualmente proposto pelo licitante àquele item.

9.4. Serão analisados, além da qualidade e da conformidade com o edital, a especificidade de cada item.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise

criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Ibiapina/CE, ____ de _____ de 2025.

ORDENADOR DE DESPESAS
ÓRGÃO GERENCIADOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.10.01**

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Francisco Cleano Lima Melo, Matrícula Funcional nº PORTARIA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.02.10.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de Dezembro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da

União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ibiapina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

IBIAPINA/CE,

07.523.186/0001-02
FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

**ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 - SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.02.10.01**

O(A) Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a) .., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º .., neste ato representado(a) pelo(a) Francisco Cleano Lima Melo, portador da matrícula funcional n.º .., considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º 2025.02.10.01, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 003/2025 - SEDUC, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e os órgãos participantes serão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE e SECRETARIA DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho

de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IBIAPINA/CE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado